

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 497 – PGJ, DE 7 DE MARÇO DE 2007
(PT. Nº 29.423/07)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até [Resolução nº 509-PGJ, 06/07/2007](#)

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público ou processo seletivo executado pelo Ministério Público

O **Procurador-Geral de Justiça**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º - O candidato a concurso público ou processo seletivo executado pelo Ministério Público será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la.

§ 1º - Considera-se sem condições financeiras para suportar a taxa de inscrição o candidato cuja renda familiar per capita não ultrapassar o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº [509-PGJ, 06/07/2007](#))*

§ 2º - O candidato gozará da isenção mediante simples afirmação, sob as penas da lei, no próprio requerimento de inscrição, de que não está em condições de pagar a taxa em razão de sua renda familiar per capita não ultrapassar o valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo. (NR) *(Redação dada pela Resolução nº [509-PGJ, 06/07/2007](#))*

Art. 2º - A isenção do pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público será disciplinada pelo regulamento respectivo.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 7 de março de 2007.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO

Procurador-Geral de Justiça

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.117, n.45, p.32, de 8 de março de 2007.](#)